



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 824 / 2020.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Manutenção Geral do Gabinete – Cód. 0002 – à Ação: Cessão Onerosa – Encargos Sociais - INSS – Cód. 1.030, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 363.771,77 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), destinados ao recolhimento mensal do INSS Patronal.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Manutenção Geral do Gabinete – Cód. 0002 – à Ação: Cessão Onerosa – Encargos Sociais - INSS – Cód. 1.030, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 793/2019, o valor de R\$ 363.771,77 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), destinados ao recolhimento mensal do INSS Patronal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 907/2019, no Gabinete do Prefeito e Dependências, crédito adicional especial no valor de R\$ 363.771,77 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.01 – Chefia de Gabinete

617 – 3.1.90.13.00 – 05.100.53

04.122.0002.1.030 – Obrigações Patronais

R\$ 363.771,77

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (código de aplicação 05.100.53), recursos referentes à Cessão Onerosa – Bônus Municipal.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 29 de Abril de 2020.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal